TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para o fornecimento de projeto educacional socioemocional, acompanhado de materiais pedagógicos escolares, incluindo assessoria pedagógica, plataforma digital e capacitação de docentes e alunos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, destinado a atender a demanda das turmas de tempo integral da rede municipal de ensino de Bom Jesus.**

Item	Und	Descrição	Quantidade
1	**kit**	Fornecimento de projeto educacional socioemocional, acompanhado de materiais pedagógicos escolares, incluindo assessoria pedagógica, plataforma digital e capacitação de docentes e alunos, compreendendo: 1. Material Didático e Pedagógico • Livros com autoria de Psicóloga Escolar para professores com abordagem socioemocional alinhada às diretrizes educacionais. • Recursos multimídia e atividades interativas para apoio à implementação do programa. 2. Capacitação e Formação Continuada • Treinamento presencial e/ou remoto para professores, coordenadores e demais profissionais da rede de ensino por profissionais Psicólogo Escolar e Psicopedagoga. • Desenvolvimento de estratégias para a aplicação das práticas socioemocionais no dia a dia escolar. 3. Acompanhamento e Monitoramento • Suporte técnico e pedagógico durante a execução do programa. • Avaliação contínua dos impactos das atividades junto aos alunos e professores. • Equipe Técnica Qualificada, composta por profissionais com formação em Psicologia, Pedagogia ou áreas afins, com experiência comprovada em educação socioemocional.	25

VALOR TOTAL GLOBAL R$ R$ 309.750,00 (trezentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

1.2 O valor estimado da contratação para o período de 12 meses;
1.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A leitura é um pilar fundamental para a formação cidadã e para o desenvolvimento intelectual, sua ausência pode gerar defasagens que se refletem não apenas no desempenho escolar, mas também na capacidade de análise e participação crítica na sociedade.

A aquisição de projetos educacionais com capacitação, inclusão de plataforma digital e formação docente visa atender as necessidades das turmas de tempo integral da escola Municipal Gilberto Tavares, localizada no município de Bom Jesus/SC.
O projeto a ser contratado está em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza o desenvolvimento de competências socioemocionais como parte integrante da formação básica.
Esse projeto envolve materiais que serão distribuídos estrategicamente na mencionada unidade de ensino com o objetivo de desenvolver as atividades ao longo do próximo ano letivo, visando atender às demandas específicas do segmento educacional. Deve-se priorizar a aquisição de itens de boa qualidade que favoreçam o processo educacional e pedagógico, sendo estes considerados relevantes para o trabalho de professores e alunos.
Com vistas a dar efetividade à previsão do artigo 2025 da Constituição da República no sentido de que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, é dever do Município, atender às sua competências e deveres na prestação, objetiva-se desenvolver, no âmbito do sistema municipal de ensino, as competências relativas à autogestão, criatividade, manejo de emoções, habilidade de relacionamento e cooperação e, por fim, à tomada de decisão responsável.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2 Os livros em questão são considerados bens comuns, no sentido de que se trata de uma atividade especializada, mas que é realizada de forma recorrente e disponível por vários fornecedores. Contudo, ao ser classificado como "serviço comum", isso significa que ele pode ser oferecido de maneira padronizada e disponível no mercado.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do item, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Responsável pela Gestão será o servidor, **Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize (Secretária de Educação).**
O responsável pela fiscalização será a servidora **Simone Piovezan.**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do serviço por meio de:
Avaliação da satisfação dos alunos e responsáveis.

O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar em aplicação de penalidades contratuais, conforme legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII - Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
X - O contrato administrativo não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
XI - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
XII - O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o

caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
XIII - Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
XIV - Cumprir as determinações da municipalidade;
XV - A contratada deverá fornecer e arcar com a capacitação docente presencial ou EAD além do assessoramento pedagógico e técnico a todos os envolvidos que utilizarem o material;
XVI - A contratada deverá seguir as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos itens fornecidos com o discriminado com a programação financeira da na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo Administração Municipal de Bom Jesus/SC, obedecendo ao descrito abaixo:
a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de carimbo na nota fiscal pelo fiscal do contrato;
b) O fornecimento dos itens licitado será permitido mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.

c) A Nota Fiscal ou outro documento hábil deverá ser emitido para Município de Bom Jesus, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
d) Quando a Autorização de Fornecimento for pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS CNPJ:01.551.148/0001-87;
e) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
f) O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 19 de novembro de 2025

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2025.11.24 12:46:57 -03'00'